



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer à emenda modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei CM/20/2008, que dispõe que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, do vereador Adalberto Abdo Martins.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

Presidente

Paulo Lourenço Freire

André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Rêlator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer à emenda modificativa Nº 01, ao Projeto de Lei Executivo CM/20/2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, apresentada pelo vereador Adalberto Abdo Martins.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.



José Barreto Miranda

Presidente



André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

Marcos William Almeida Drummond

Membro

PARECER Nº 063/2008

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2008 ao projeto de Lei nº CM/20/2008, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, *restou apresentada pelo vereador ADALBERTO ABDO MARTINS*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, a matéria é submetida a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional vigente. A espécie do projeto – *matéria orçamentária* – é de iniciativa privativa do Executivo.

Sobre o poder de oferecer emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, a Lei Orgânica estatui:

“Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo (CF-166).

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”.

Ainda sobre a tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, estatui a Lei Orgânica:

“Art. 29....

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.

Tal disciplina interfere na apreciação da emenda, posto que sem isso, não poderá ocorrer a interrupção da sessão legislativa.

Vistas estas disciplinas de ordem legal, quanto ao poder de emendar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, evidencia-se a matéria, no seu aspecto formal e quanto à iniciativa de lei, harmônico com o ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito da matéria, fica ela reservada ao juízo axiológico do augusto Plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

no 01/08

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM/20/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifique-se dispositivo no anexo I – Anexo de Metas e Prioridades, na função Saúde,

1.8 – Vigilância Epidemiológica, o item 1.8.7, com a seguinte redação:

“1.8.7. adquirir móveis, equipamentos e veículos, sendo um deles especialmente adaptado para captura de pequenos animais (cães gatos)”;

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2008.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 24/06/08
PRESIDENTE

Adalberto Abdo Martins

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
PRESIDENTE

Aprovado em única votação por
unanimidade.

Presidente

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 24/06/08
PRESIDENTE

Data: 23/06/2008
Visto: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 142

Nome do Interessado: **Adalberto Abdo Martins**

Endereço: **Câmara Municipal**

CEP:

Início do Processo: **23/06/2008**

Assunto: **EMENDA MODIFICATIVA AO PL CM/20/2008** 04

Nº de Folhas: **01/01**

Observação: adquirir moveis, equipamentos e veículos, sendo um deles especialmente adaptado para captura de pequenos animais.